



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.410

SÚMULA: *Aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO.*

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 93, item I, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1993 e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 846 de 12 de junho de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO.

Parágrafo Único - O Estatuto ora aprovado, incorpora este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de junho de 1989.

Clóvis Santo Fadoan
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Esportes de Pato Branco, constituída nos termos da Lei nº 843, de 1º de junho de 1969, de Autoria do Executivo Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - Neste estatuto são consideradas equivalentes as expressões Fundação de Esportes, Fundação de Esportes de Pato Branco e Fundação.

§ 2º - Para efeito de execução orçamentária, as dotações do programa de trabalho da Fundação passarão a integrar o orçamento da Prefeitura.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação de Esportes de Pato Branco, tem sede e foro no Município de Pato Branco.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação tem por finalidade planejar e executar a política municipal de esportes, com base em uma estrutura esportiva de lazer e educação física não-escolar, através de atividades esportivas, recreativas, es-



pressivas e motoras, além de promover a integração e melhoria dos serviços gerados por programas de desenvolvimento do Estado ligados a outras Secretarias, competindo-lhe especialmente:

- I - planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, do lazer e da educação física não-escolar;
- II - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esportes, lazer e educação física não escolar;
- III - promover a formação e treinamento especializados dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;
- IV - estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- V - promover a integração dos programas esportivos, do lazer e da educação física não-escolar, com as demais programações das Secretarias Municipais envolvidas em ações sociais, administrativas e científicas;
- VI - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte-rendimento, escolar e popular, do lazer e



- da educação física não-escolar;
- VII - aperfeiçoar a prática do esporte, do lazer e da educação física não-escolar;
- VIII - elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação;
- IX - manter intercâmbio com entidades congêneres;
- X - realizar convênios com o Estado para a elaboração de projetos de interesse do Município;
- XI - realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover atividades esportivas, de lazer e de educação física não-escolar;
- XII - estimular o redimensionamento do esporte universitário, e apoiar o esporte amador;
- XIII - organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte amador.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Esportes de Pato Branco atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

TÍTULO III

- Art. 5º - O patrimônio da Fundação de Esportes de Pato Branco, será constituído de todos os bens e direitos que a ela vierem a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas do direito privado, ou pessoas físicas.



Art. 6º - Constituem receitas da Fundação de Esportes de Pato Branco:

- I - dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- II - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III - as subvenções consignadas nos orçamentos do Município, Estado ou União;
- IV - os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- V - os rendimentos de sua área de abrangência, tais como: aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaisquer outras rendas decorrentes dessas atividades;
- VI - os juros bancários;
- VII - os rendimentos dos serviços prestados;
- VIII - as contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por doativos ou transferência de bens;
- IX - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO IV

DAS DIFERENÇAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação de Esportes de Pato Branco elaborará



planos, programas e projetos compatíveis com as diretrizes do Município.

Art. 8º - No referente às normas de Administração, a Fundação de Esportes de Pato Branco:

I - adotará

- a) regime jurídico da legislação trabalhista - CLT;
- b) organização dos cargos e funções em plano estruturado segundo critérios técnicos adequados;
- c) admissão mediante concurso público de seleção conforme a importância das funções a serem ocupadas e de acordo com as determinações das leis reguladoras do exercício das profissões;
- d) o fornecimento periódico, ao cadastro da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, de informações sobre o pessoal a serviço da entidade;
- e) metodologia de planejamento, organização e controle de custos e administração contábil-financeira moderna e atualizada.

II -elaborará:

- a) plano de ação compatível com as diretrizes do Município para a área de esporte e de lazer;
- b) orçamento econômico-financeiro programado em consonância com as diretrizes municipais;



c) sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho .

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Pato Branco avaliará o desempenho da Fundação de Esportes de Pato Branco:

- I - no âmbito das finalidades e objetivos institucionais e quanto à situação administrativa e educativa;
- II - no campo econômico-financeiro, bem como na área de controle de legitimidade;

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Fundação de Esportes de Pato Branco será administrada por:

- I - DIRETOR DA FUNDAÇÃO;
- II - CONSELHO DELIBERATIVO.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 11 - O Diretor da Fundação de Esportes de Pato Branco, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Competirá ao Diretor da Fundação a indicação de um Secretário, um Assessor Financeiro e um Assessor Técnico que serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Os vencimentos dos membros da Diretoria serão fixados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros integrantes da Diretoria Executiva - Diretor, Secretário, Assessor Financeiro



ro e Assessor Técnico - poderão pertencer ao quadro de servidores municipais; neste caso, deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo e a remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos direitos que lhes conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

§ 4º- Em caso de impedimento definitivo de um dos assessores, o Prefeito Municipal, mediante proposta do Diretor, nomeará o substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria.

§ 5º- Será considerado em vacância o cargo de qualquer um dos membros da Diretoria que se ausentar em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas.

Art. 12 - Compete ao Diretor da Fundação de Esportes de Pato Branco:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II - promover as medidas necessárias à condução das operações da Fundação de Esportes de Pato Branco, de acordo com o Art. 14 deste Estatuto;

III - fixar a política da Fundação de Esportes de Pato Branco para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - elaborar planos e programas de trabalho;

V - gerir o orçamento programático anual e



suas revisões, bem como executar programas e projetos de investimentos, cubridos o Conselho Deliberativo;

- VI - indicar representantes da Fundação para participar de eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais;
- VII - baixar resoluções, atos e instruções regulamentares sobre o funcionamento da Fundação, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- VIII - representar a Fundação, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Fundação e da Diretoria;
- X - fazer cumprir as decisões do Conselho deliberativo;
- XI - assinar com os demais assessores, os relatórios financeiros ou balanços e prestação de contas, encaminhando-os, com os respectivos pareceres do Conselho Deliberativo ao Prefeito Municipal;
- XII - avocar, para sua análise e decisão, qualquer assunto de interesse da Fundação, respeitadas as atribuições expressas neste Estatuto;
- XIII - assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação, respeitadas o disposto no item XI (onze) deste Art.;



- XIV - homologar, dispensar ou anular processos de licitação;
- XV - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Fundação, respeitada a legislação vigente;
- XVI - movimentar os recursos financeiros da Fundação juntamente com o Assessor Financeiro;
- XVII - exercer outras funções inerentes ao cargo.

- § 1 - Todos os títulos ou documentos, que importem em compromissos financeiros, serão assinados pelo Diretor e Assessor Financeiro.
- § 2 - A nenhum membro da Diretoria é lícito usar o nome da Fundação de Esportes de Pato Branco, para contrair, em nome dela, obrigações de favor, tais como: fianças, avais e endossos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Dois Vereadores, escolhidos pela Câmara Municipal;
- III - Um professor de Educação Física escolhido e indicado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços não serão considerados relevantes à Municipalidade.



Art. 14 - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações, serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 15 - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por voto secreto; sendo, o mais votado, imediatamente empossado.

Parágrafo Único - Terão direito a voto na eleição do Presidente do Conselho:

- a) - todos os conselheiros;
- b) - todos os membros da Diretoria.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Fato Branco:

- I - formular as diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de esportes;
- II - examinar, julgar e aprovar as contas referentes aos planos e programas de trabalho, executados pela Fundação de Esportes de Fato Branco;
- III - opinar na esfera do Executivo Municipal ou quando convidado pela Câmara de Vereadores do Município de Fato Branco, sobre Anteprojeto e Projeto de Lei que se relacionam com o



porte ou adotar medidas que neste pos-
sam ter implicações;

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno
da Fundação de Esportes de Pato Branco;

V - deliberar sobre o procedimento, valores
concessão de diárias ao Diretor, Asses-
sores e funcionários da Fundação, obe-
decidas os critérios adotados pelo E-
xecutivo Municipal;

VI - manifestar-se sobre quaisquer assuntos
submetidos a sua apreciação;

VII - eleger entre seus membros, o seu Pre-
sidente;

VIII - estabelecer as normas para o seu fun-
cionamento;

IX - examinar os balanços, relatórios finan-
ceiros e prestações de contas, restituin-
do-os ao Diretor da Fundação com res-
pectivo parecer;

X - examinar e acompanhar a execução finan-
ceira e orçamentária, podendo requisitar
livros, documentos e informações;

XI - articular-se com auditores contratados
pela Fundação, facilitando-lhe o aces-
so aos documentos relativos à aplicação
de recursos, relatórios financeiros e
prestações de contas;

XII - aprovar o plano geral de aplicação dos
recursos da Fundação de Esportes de Pa-
to Branco e homologar os contratos e
convênios firmados pela Fundação.

Art. 21 - Serão membros integrantes do Conselho



de Esportes de Pato Branco respeitar, cumprir e dirigir as atividades e obrigações que lhes sejam atribuídas pelo Regulamento Interno da Fundação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A Fundação de Esportes de Pato Branco terá duração indefinida e, no caso de extinguir-se, seu patrimônio reverter-se-á, integralmente ao Município de Pato Branco.

Art. 21 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 22 - A Fundação prestará contas anualmente até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante balanço contábil, com demonstrativo de Recolha e Despesas.

Art. 23 - A Fundação de Esportes de Pato Branco gozará de total isenção de tributos Municipais, extensíveis aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 24 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, terá um quadro de pessoal que deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aceito mediante aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Fundação poderá utilizar aparelhos e instalações para a realização de atividades esportivas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

13

disposição pelo Prefeito Municipal

Art. 25 - Por solicitação do Conselho Deliberativo da Fundação de Esportes de Pato Branco, o Executivo Municipal poderá desapropriar áreas, desde que seja verificada a real necessidade para o desenvolvimento do esports.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Pato Branco, 19 de junho de 1988.

Clóvis Santo Paçoan
PREFEITO MUNICIPAL

TEC 1777

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEI N.º 846

Data: 1º de junho de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dotar bens, criar a Fundação de Esportes de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com finalidade de fomentar o esporte amador. A referida entidade manter-se-á vinculada ao Departamento de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete à FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO:

- I - Formular e executar a política municipal de esportes, através de programas e atividades esportivas, recreativas, expressivas e motas;
- II - Planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer e de educação física;
- III - Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, de lazer e educação física não escolar;
- IV - Promover a formação e treinamento especiali-



sados dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à Administração Pública Municipal;

V - Estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - Elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas da FUNDAÇÃO, estimulando a participação popular;

VIII - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX - Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com objetivo de promover o esporte como lazer e interação social;

X - Organizar, promover e divulgar as atividades relativas ao esporte.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Esportes de Pato Branco atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, ou outros instrumentos contratuais cabíveis.

Art. 3º - Constituem patrimônio da Fundação: todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas.

Art. 4º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO:

- a) - Dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da FUNDAÇÃO;
- b) - As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) - As subvenções consignadas nos orçamentos do Município, Estado ou União;
- d) - Os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- e) - Os rendimentos de sua área de abrangência, tais como:
 - aluguéis, taxas de manutenção, emolumentos escolares e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) - Os juros bancários;
- g) - Os rendimentos de serviços prestados;
- h) - As contribuições de autarquias, empresa e pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferência de bens.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO será administrada por:

- a) - Diretor da Fundação;
- b) - Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Diretor da Fundação de Esportes de Pato Branco, será nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é composto:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal;



III - Um membro escolhido entre os professores de Educação Física e indicado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 8º - A competência e demais aspectos dos Órgãos referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, serão definidos nos Estatutos e no Regimento.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO, terá duração indefinida e, no caso de extinguir-se seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco.

Art. 10 - A FUNDAÇÃO fará prestação de contas anualmente, até 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de receita e despesa.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO terá sede e funcionará a título precário na Prefeitura Municipal de Pato Branco, situada na rua Garçanuru, 271.

Art. 12 - Para despesas com aplicação desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescentes dos saldos previstos no orçamento de 1988.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de junho de 1988.

Clóvis Pinto Leoni
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 895

Data: 03 de abril de 1990.

SÚMULA: Dá nova redação aos Artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 846, de 1º de junho de 1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a Fundação de Esportes de Pato Branco- FES PATO, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte amador. A referida entidade manter-se á vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados, por direito do Chefe do Poder Executivo".

Art. 5º - A Fundação será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) conselho deliberativo"

Art. 6º - A Diretoria Executiva da Fundação de Esportes, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Geral;
- III - Assessor Financeiro;
- IV - Assessor Administrativo;
- V - Assessor Técnico;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

VI - Secretário"

"Art. 7º - O Conselho Deliberativo será composto de:

I - Prefeito Municipal;

II - Dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal;

III - Diretor Presidente da Fundação;

IV - Um membro escolhido entre os professores de Educação Física e indicado pelo Executivo Municipal".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
03 de abril de 1990.*

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 062/90, através da Mensagem nº 51/90, referente ao orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

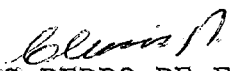
O orçamento elaborado pela FESPATO tem período certo e determinado de duração, que vai do mês de maio ao mês de dezembro do ano em curso. Possui o valor de Cr\$ 11.850.000,00.

Estando o orçamento de acordo com as normas de Direito Financeiro que regem a matéria e igualmente preenchendo os ditames da Lei 4.320/64, merece aprovação a matéria.

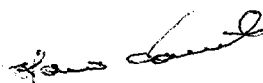
De resto, a FESPATO vem trazendo enormes benefícios no campo do esporte à toda a municipalidade.

É o nosso parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro